



# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”**

**NELSON DENSHO TANAHARA**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - O Artigo 151, da Lei Municipal nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 151 - A Taxa de Licença de Funcionamento e Fiscalização é devida de acordo com a seguinte Tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições da Seção I à VI, do Capítulo I, Título III, deste Código:

### T A B E L A

NATUREZA DA ATIVIDADE	UFIR's/ANO
-----------------------	------------

#### GRUPO I - PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA:

a) até 10 empregados.....	50
b) de 11 a 20 empregados.....	75
c) de 21 a 50 empregados.....	100
d) de 51 a 100 empregados.....	150
e) acima de 100, por grupo de 10 ou fração.....	25



# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.02)

### GRUPO II - INDUSTRIA:

a) até 10 empregados.....	150
b) de 11 a 20 empregados.....	200
c) de 21 a 50 empregados.....	300
d) de 51 a 100 empregados.....	500
e) acima de 100 empregados, por grupo de 10 ou fração, mais.....	30

### GRUPO III - COMÉRCIO

a) artigos ou produtos destinados a alimentação, inclusive bebidas em recipientes fechados e não destinados ao consumo no local e ainda, as atividades relacionadas com a higiene.....	200
b) artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico...220	
c) artigos, peças ou instrumentos destinados aos vestuário, inclusive os de uso pessoal.....	250
d) artigos, mercadorias, peças, aparelhos, instrumentos e ferramentas não destinados ao uso ou aplicação enunciadas nas alíneas anteriores...250	
e) restaurantes, cafés bares, casas de lanches (inclusive seções) e similares.....	300
f) depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	400
g) supermercados e similares:	
1 - com área até 500 m <sup>2</sup> .....	300
2 - com área de 501 até 1.000 m <sup>2</sup> .....	600
3 - com área acima de 1.000 m <sup>2</sup> .....	900
h) outros ramos comerciais.....	260



PODER  
EXECUTIVO

# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.03)

### GRUPO IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) ensino de qualquer natureza.....	100
b) hotéis, motéis, pensões e similares.....	250
c) laboratórios (diversos).....	300
d) diversões públicas:	
1 - salões para bailes e festas.....	400
2 - cinemas e teatros.....	400
3 - restaurantes dançantes, boates e similares.....	400
4 - bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....	50
5 - boliche, por pista.....	300
6 - jogos eletrônicos, por máquina ou aparelho.....	50
7 - parques de diversões, por barraca ou aparelho(mensal).....	20
8 - circos, exposições, feiras e quermesses (por mes de funcionamento)..	50
9 - competições esportivas, por evento ou competição.....	20
10 - outros espetáculos ou diversões não incluídos nos itens 7, 8 e 9, por espetáculo ou evento.....	50
11 - outros espetáculos ou diversões não incluídos nos demais itens.....	50

### GRUPO V - ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

a) Bancos.....	800
b) Companhias de Crédito, Financiamento de seguros, capitalização e similares.....	800



# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.04)

### GRUPO VI - ATIVIDADES DIVERSAS

a) profissionais liberais sem relação de emprego.....	100
b) representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios e demais profissionais autônomos.....	150
c) veículos terrestres de aluguel ou frete, destinados aos transporte de passageiros ou carga, pela locação em vias públicas e por veículo.....	150
d) estacionamento de veículos.....	250
e) armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis.....	500
f) estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.....	150
g) casas de loteria.....	150
h) oficinas de consertos em geral.....	150
i) postos de serviços para veículos.....	400
j) tinturarias e lavanderias.....	100
l) salões de engraxate e barbearias.....	100
m) salões de beleza, casas de sauna, duchas, massagens e congêneres.....	150
n) salões de ginástica, cultura-física e congêneres.....	150
o) hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres.....	300
p) ambulantes e feirantes: 25,00 (vinte e cinco) UFIR's o metro linear.	

### GRUPO VII - QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES

Agro-pecuárias, industriais, comerciais, financeiras, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas física ou jurídica que, de modo permanente ou temporária, presente ao serviço, exerça atividades constantes do artigo 59, deste Código e não incluído nesta tabela.....	400
--	-----



# **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

PODER  
EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997**  
(Fls.05)

**Parágrafo Único** - Os bares, empórios e os comércios de roupas ou alimentos que tenham área até 30 ms<sup>2</sup>, aplicar-se-á o valor de 120,00 (cento e vinte) UFIR's.

**Artigo 2º** - O Artigo 158, da Lei nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 158 - A Taxa de Licença de Comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I à VI, do Capítulo I, Título II, deste Código:

TABELA	UFIR's
	DIA - MES - ANO
GRUPO I - Artigos ou produtos destinados à alimentação, inclusive refrigerantes.....	6      50      150
GRUPO II - Artigos, mercadorias ou instrumentos destinados ao uso doméstico.....	6      50      150
GRUPO III - Artigos, peças ou instrumentos destinados ao vestuário, inclusive de uso pessoal.....	6      50      150

**Artigo 3º** - O Artigo 230, da Lei nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 230 - A Taxa de Expediente é calculada ecobrada de acordo com a seguinte tabela:



PODER  
EXECUTIVO

# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.06)

	UFIR's
I - Entrada ou protocolo de requerimento memorial ou petição .....	5,50
II - Assinatura de contrato.....	15,00
III - Registro de Firmas.....	8,00
IV - Buscas de livros, papéis, arquivos ou parados:	
a) com informação precisa sobre o documento requerido.....	25,00
b) sem informações precisas.....	4,00
V - Registro de ascensoristas.....	3,00
VI - Certidão de Tributos municipais, por tributo, imóvel ou objeto.	10,00
VII - Certidões:	
a) de recibos de tributos pagos.....	10,00
b) de outra natureza, por folha.....	5,50
VIII - Termos de responsabilidade e outros.....	5,00
IX - Transferências de contratos e/ou concessões:	
a) estipulada no contrato.....	150,00
b) não havendo estipulação = 0,5% ( cinco décimos por cento) sobre o valor da transferência	
X - Vistoria no local, para Licença de Localização e Funcionamento	10,00
XI - Emissão de segundas vias de avisos-recibos.....	10,50
XII -Emissão de segundas vias de notas de empenhos Alvará de Licença de Localização, de Inscrição ou de outros.....	10,00
XIII - Alteração de nome, responsável ou razão social.....	5,50
XIV - Desentranhamento de documento, por documento.....	1,00
XV - Cópias de plantas, por exemplar:	
a) heliográficas, por metro quadrado ou fração.....	20,00
b) fotocópias, por metro quadrado ou fração.....	50,00
c) novo original, por metro quadrado.....	100,00
XVI - Autenticação de plantas, por exemplar.....	4,00
XVII - Certidão Negativa de tributos, por lançamento.....	10,00
XVIII - Inscrição imobiliária, alterações de nomes de proprietários ou compromissários, por inscrição.....	5,50
XIX - Termos de vistoria, valor fiscal, outros.....	4,00



# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER  
EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.07)

**Artigo 4º** - O Artigo 234, da Lei nº 517, de 13 de Dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 234 - A taxa será arrecadada na forma do artigo 230 e, calculada e cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA	UFIR's
I - Vistoria administrativa.....	15,00
II - Vistoria em cinemas, estabelecimentos ou locais destinados à diversões públicas.....	15,00
III - Serviços especiais de remoção de lixo:	
a) de prédios unihabitationais, por viagem.....	20,00
b) de outros prédios, ou estabelecimentos, por viagem.....	30,00
IV - Remoção de animal morto:	
a) de pequeno porte (cães, gatos e outros do mesmo porte).....	5,50
b) de grande porte (bovinos, equinos e outros parecidos.....	50,00
V - Apreensão de bens móveis e de mercadorias.....	30,00
VI - Alinhamento e nivelamento, por m <sup>2</sup> ou linear, conforme o caso.....	2,00
VII - Armazenagem, por dia, no depósito municipal:	
a) de animal, equino, bovino, caprino, suíno, canino, muar.....	4,00
b) de mercadorias ou objetos, excluídas as perecíveis que serão imediatamente doadas à merenda escolar municipal, ou às entidades assistenciais do Município, por quilo ou objeto.....	1,00
VIII - De Cemitério:	
a) inumação em sepultura rasa:	
1 - de adulto, por 05 (cinco) anos.....	41,00
2 - de infante, por 03 (tres) anos.....	30,00
b) inumação em carneiro:	
1 - de adulto, por 05 (cinco) anos.....	41,00
2 - de infante, por 03 (tres) anos.....	30,00



# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER  
EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.08)

### c) prorrogação de prazo:

1 - de sepultura rasa, por 05 (cinco) anos.....	41,00
2 - de carneiro, por 05 (cinco) anos.....	30,00

### d) Perpetuidade:

1 - de sepultura rasa.....	300,00
2 - de carneiro.....	300,00
3 - de jazigo.....	500,00

### e) exumação:

1 - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	30,00
2 - após esse vencimento.....	20,00

### f) Diversos de Cemitério:

1 - aberura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para inumação.....	30,00
2 - entrada de ossada no cemitério.....	8,00
3 - remoção de ossada no interior do cemitério.....	8,00
4 - retirada de ossada do cemitério.....	8,00
5 - permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....	8,00
6 - emplacamento.....	2,00
7 - ocupação de ossário, por 05 (cinco) anos.....	25,00

**Artigo 5º** - As demais prerrogativas não alteradas pela presente Lei Complementar continuam em vigor.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PODER  
EXECUTIVO

# Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N° 12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997 (Fls.09)

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Dezembro de 1.997.

**NELSON DENSHO TANAHARA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio. Processo n° 832/97.  
Departamento Administrativo, 31 de Dezembro de 1.997.